|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL |

DELIBERAÇÃO Nº 25/2018 – (COA – CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA **–** CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-UF, na sede do CAU/BR, no dia 13 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Regulamento da Ouvidoria Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil aprovado pela DPOBR n° 0054-07/2016, prevê, em seu art. 6,° que o “ouvidor-geral será indicado pelo Presidente...sendo a indicação submetida à homologação pelo Plenário, mesmo nos casos de recondução...”;

Considerando que o art. 8° do Regulamento da Ouvidoria estabelece que “O ouvidor-geral vincular-se-á ao CAU/BR sob a forma de mandato”, e em seu § 1°, é especificado que “O mandato do ouvidor-geral terá a duração de 02(dois) anos, iniciando-se no dia 1° de julho e findando no dia 30 de junho do segundo ano, podendo ser reconduzido por 01(uma) vez.”;

Considerando que a vedação de reconduções do ouvidor geral limita a prerrogativa do Presidente e do Plenário de escolher para o mandato quem já o vem exercendo se entender que a recondução atende aos interesses do Conselho;

Considerando o princípio da autotutela, no qual a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, cabendo ao Plenário a prerrogativa de rever suas deliberações plenárias; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Presidência que encaminhe para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/BR a proposta de alteração da Deliberação Plenária DPOBR n° 0054-07/2016, bem como a do Regulamento da Ouvidoria Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, na forma abaixo:
2. O item 4 da deliberação passa a vigorar com a seguinte redação:

“4 – O atual ouvidor-geral, ao final do mandato em curso, poderá ser reconduzido por um mandato de 02 (dois) anos, em conformidade com este regulamento.”

1. O art. 8° do Regulamento da Ouvidoria Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1° O mandato do ouvidor-geral terá duração de 02(dois) anos, iniciando-se no dia 1° de julho e findando no dia 30 de junho do segundo ano, podendo ser reconduzido.”

Brasília-DF, 13 de abril de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador em exercício

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA (rN) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro